



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

H.02 N

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação Político Administrativa

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
504/21			Newton

PROJETO DE LEI 67/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 12:04 H.S. 08 DE 7 DE 2021

POR: QVAREJMA
PROTOCOLO

PROÍBE O USO DE BUZINA OU APITO POR COMPOSIÇÕES FERROVIÁRIAS QUE TRAFEGAM PELO PERÍMETRO URBANO DE CUBATÃO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE AS 22:00HS E AS 06:HS DO DIA POSTERIOR.

Artigo 1º Fica proibido o uso de buzina e apito por composições férreas que trafegam pela malha ferroviária do perímetro urbano de Cubatão durante o período compreendido entre as 22:00hs e as 06:00hs do dia subsequente;

§1º Em casos excepcionais, quando for plenamente indispensável o uso de buzina ou apito no espaço do período compreendido por esta lei, deverá ser elaborado relatório pelo maquinista responsável pela composição ferroviária, justificando tal medida;

§2º Os relatórios a que se referem o parágrafo anterior deverão permanecer disponíveis para fornecimento de cópia por um período mínimo de 12(doze) meses contados a partir da data de sua ocorrência, podendo ser requisitados pela Municipalidade a qualquer tempo;

Artigo 2º O não cumprimento das condições e prazos previstos nesta Lei sujeitará o infrator ao pagamento de multa de 200(duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFM)

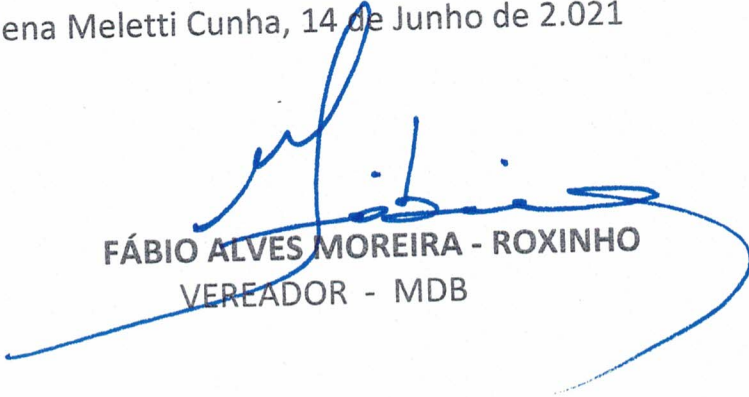
Artigo 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação Político Administrativa

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de Junho de 2.021


FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO
VEREADOR - MDB

fl. 03^m



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação Político Administrativa

f. 042

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores:

Há muito a população de Cubatão, principalmente dos bairros Jardim 31 de Março, Vila Padre Manoel da Nóbrega, Vila Nova, Curtume e Costa Muniz, vem sofrendo com este grave crime ambiental, de poluição sonora no horário noturno, produzido pelos apitos das composições férreas que cruzam as ferrovias adjacentes a estas comunidades.

O sofrimento é permanente. São 365 dias por ano de sono perdido e de noites de sofrimento.

O barulho causado pelos trens é ensurdecador, tornando impossível o descanso dos moradores porque não lhes é permitido o direito ao sagrado sono reparador.

Tal situação tem gerado naqueles habitantes diversos problemas de saúde, mental e física, afetando-lhes, inclusive, a capacidade laborativa, posto que é sabido que o trabalhador que não consegue descansar não pode também produzir na plenitude de sua capacidade laborativa, expondo-lhe, até mesmo, a perigo de acidentes de trabalho, haja vista que o cansaço lhe consome.

É impossível para aqueles moradores simplesmente desconsiderarem o barulho causado pelos apitos dos trens, especialmente no período de descanso noturno, implicando tal situação em NOTÓRIA POLUIÇÃO SONORA.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação Político Administrativa

fl. 052

Dito isto, Senhor Presidente e Nobres Pares, este projeto, na sua essência, não almeja legislar sobre Trânsito e Transporte, eis que por força de mandamento constitucional, tal atribuição é de competência exclusiva da União, inserido no inciso XI do artigo 22 da CF. A matéria aqui disciplinada é outra. Tratamos aqui de poluição sonora e, portanto, de Meio Ambiente, conseqüentemente, de assunto de "interesse local".

Neste diapasão, reza a **Lei Fundamental, no artigo 30, inciso I, que compete aos Municípios: "...legislar sobre assunto de interesse local..."** (in verbis). Ora, não paira dúvida que a poluição sonora e, portanto, o combate ao Crime Ambiental, é de interesse do governo local, devendo ele, assim, através da elaboração de leis, inclusive, produzir instrumentos eficazes ao seu combate, sob pena de prevaricação.

Aliás, na esteira desta garantia constitucional aos municípios, é clara e cristalina a norma preconizada no artigo 23 da Carta Magna, em seu inciso VI, assim transcrito:

"É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas."

Neste sentido, emerge com nitidez inafastável o interesse local em favor da população na elaboração desta norma, coerente com o arcabouço jurídico, e plenamente justificável em seu fim, visando dispor sobre a adequação das condutas das concessionárias das ferrovias em adequar suas condutas em favor da higidez mental, física e emocional dos moradores de nossa cidade.

É perfeitamente plausível e remete ao bom senso comum afirmar que no caso de conflito de interesses, o interesse local deve suplantar qualquer outro, eis que é este, o local, que afeta mais diretamente a vida e o cotidiano dos cidadãos.



Câmara Municipal de Cubatão
Estado de São Paulo

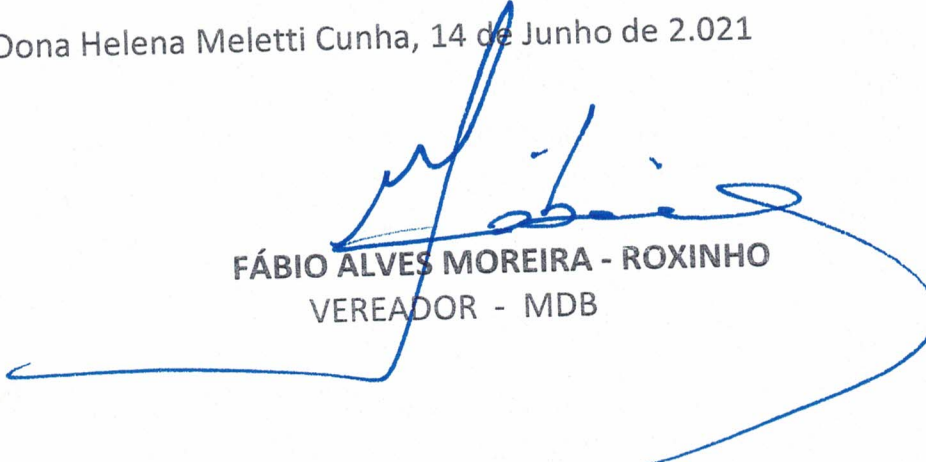
fl. 06W

488º Ano da Fundação do Povoado e
72º da Emancipação Político Administrativa

Perceba-se que o projeto não proíbe o uso total da buzina do trem. Fica absolutamente resguardado o direito do maquinista de, quando necessário e plenamente justificável, ao seu juízo de necessidade, acionar o apito. O que se proíbe é o uso desordenado, indiscriminado, injustificado, e por que não dizer abusivo, do uso de buzinas e apitos de trem em horário de descanso dos nossos munícipes.

Outra vez, reforço, **NÃO SE TRATA AQUI DE LEI DE TRÂNSITO. MAS, SIM, DE LEGISLAÇÃO DE INTERESSE LOCAL E DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, CUJA A ATRIBUIÇÃO MUNICIPAL É CONSAGRADA PELO TEXTO CONSTITUCIONAL**, e que visa a garantia do bem estar da coletividade cubatense.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, 14 de Junho de 2.021


FÁBIO ALVES MOREIRA - ROXINHO
VEREADOR - MDB